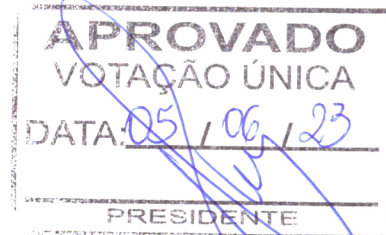




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº0101/2023
Mensagem nº075/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências**”. **Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem como objetivo conceder direito real de uso para implantação de equipamento turístico na área de terras públicas situada na Av. Marechal Rondon, Barão de Javary, neste Município, medindo 4.649,08m².

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa uma vez que envolve concessão administrativa de direito real de uso de áreas públicas destinadas a implantação de equipamento turístico.

Ab initio, definir o valor da outorga em concessões públicas é um desafio econômico-financeiro com reflexo jurídico, já que o valor que representará o percentual, conforme o art.2º do Projeto, traduzirá o preço do contrato, ou seja, o montante que o concessionário deve pagar para ter direito de explorar a infraestrutura. Logo, este valor fatalmente será pago pelos usuários.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Inúmeras são as regras sobre os serviços públicos. No caso em análise, dito serviço é voltado para a implantação de equipamento turístico na região, gerando empregos e fomentando o turismo.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

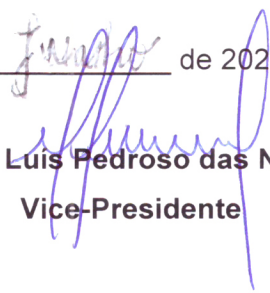
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 05 de Junho de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro